



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 137/2006.

Proposição: Projeto de Lei Complementar

Aprovação: voto favorável de mais de 50% de todos os Vereadores da Câmara.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 084/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 1602, de 13 de dezembro de 2001.

Parecer:

Procura-se adaptar a Legislação Municipal aos mandamentos da Legislação Federal, no caso, o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966, com as alterações da LC 104/2001, a LC 116/03, o Estatuto da Cidade, a Lei nº 10.257/2001, e à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, tendo como parâmetro a Constituição Federal.

Os conceitos, as competências e as condições contidos na alteração da Lei 1602/2001, estão regulados pelo Código Tributário Nacional; a progressividade do IPTU e a possibilidade de desapropriação com pagamentos em título da dívida pública, entre outros, são estabelecidos pelo Estatuto da Cidade.

A matéria depende de Lei e a competência é privativa do Senhor Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Federal e Constitucional, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 29 de novembro de 2006.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.